

**Lei nº 117/2015**

*“Dispõe sobre a alteração de artigos na Lei Municipal n.º 098/2014, de 26/09/2014, que institui no município de Angatuba a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências”*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O art. 4º, da Lei Municipal n.º 098/2014 de 26/09/2014, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º.** O valor da CIP para os imóveis edificados ou não, e cadastrados junto à concessionária e junto ao cadastro imobiliário da Prefeitura do Município de Angatuba, envolvendo os de classe residencial, industrial, comercial, unidades agrícolas complexas, serviços públicos e consumo da própria concessionária, tanto na zona urbana quanto na zona rural, no perímetro do município de Angatuba, será o definido na seguinte tabela:

<b>Categoria</b>	<b>Valor R\$</b>
Residencial Urbano e Rural de 51 até 1400 kwh	6,50
Residencial Urbano e Rural acima 1400 kwh	13,00
Industrial Urbano e Rural independente do consumo	39,00
Comercial Urbano e Rural independente do consumo	13,00
Rural Urbano e Rural independente do consumo	19,50
Serviço Público e Consumo da Concessionária(Elektro)	39,00
Terrenos não edificados	13,00

**Artigo 2º** - O artigo 8º da Lei Municipal n.º 098/2014 de 26/09/2014, passará a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 8º - O reajuste do valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, ocorrerá na mesma data e sob o mesmo índice aplicado pelo Governo Federal através do Ministério de Minas e Energia e Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nas contas de energia elétrica.”

**Artigo 3º**- O artigo 9º da Lei Municipal n.º 098/2014 de 26/09/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.”

**Artigo 4º**- Inclui-se na da Lei Municipal n.º 098/2014 de 26/09/2014, o artigo 10º que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 030/13, de 30/09/2013, e a cobrança da CIP iniciará a partir da assinatura do contrato de transferência dos ativos da iluminação pública, ou seja, a partir de 1.º de janeiro de 2015.”

**Artigo 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a data de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Angatuba, 13 de fevereiro de 2015.

  
**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal